



PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos os radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Todos os radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica deverão ser substituídos por lombadas eletrônicas, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARLON LUZ

Vereador



JUSTIFICATIVA

Propomos um projeto de lei que dispõe a proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município. O objetivo do projeto é impedir a transformação do sistema de fiscalização em uma indústria da multa. Os radares se tornaram verdadeiras máquinas arrecadatórias, pois passaram a ter nessa função o que importa aos gestores do trânsito, embora devessem priorizar a inibição do excesso de velocidade.

O desrespeito às leis de trânsito é o principal causador de acidentes no país. O excesso de velocidade ocupa um percentual considerável. Portanto, o controle pelos chamados de equipamentos medidores de velocidade passou a ser um mal necessário, para evitarmos ainda mais acidentes de trânsito. O número elevado de veículos na cidade e a poluição visual acabam exigindo atenção do motorista aos radares, desviando sua atenção do trânsito.

Ainda que não se queira transformar o infrator de trânsito em vítima, é perceptível o viés de arapuca dos controladores de velocidade tipo pardal ou dos radares estáticos. Entendemos que este tipo de controle de velocidade contraria o sentido educativo da legislação.

A Lei Orgânica do Município tem um artigo sobre a competência para organizar o trânsito:

Art. 179 - Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:

I - o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infraestruturas;

As multas por excesso de velocidade são previstas no Código Brasileiro de Trânsito – CBT. O valor a ser pago pelo condutor imprudente vai depender da velocidade em que ele passar na lombada, acima do permitido. O artigo 218 do (CBT) prevê que:

- velocidade superior à máxima em até 20% é infração média, com multa de R\$ 130,16;
- velocidade superior à máxima em mais de 20% até 50% é infração grave, com multa de R\$ 195,23;
- velocidade superior à máxima em mais de 50% é infração gravíssima, com multa triplicada em relação ao valor previsto para essa categoria, resultando em R\$



880,41. Além disso, também há suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação do condutor.¹

Os radares ocultos continuam. Mesmo sendo proibidos pelo O [Conselho Nacional de Trânsito](#). Veja esta notícia na internet:

O [Conselho Nacional de Trânsito](#) (Contran) proibiu a aplicação de multa gerada por radar escondido ou camuflado no Brasil. A decisão passa a valer a partir de hoje, dia 1o. de novembro de 2020.

Com as novas regras, todas as vias monitoradas por controladores de velocidade devem ter placas indicando a presença desses dispositivos. A nova resolução determina ainda que as autoridades devem divulgar em seus sites oficiais detalhes de todos os trechos fiscalizados. A regra vale tanto para radares fixos quanto móveis.

Além da aplicação de multa de radar escondido, pelas novas regras, também fica proibido o uso de radares sem câmera fotográfica. Haverá ainda restrições à instalação de radares do tipo lombada eletrônica. Pela nova legislação, esse tipo de dispositivo só poderá ser utilizado em vias consideradas críticas.

O novo pacote de regras, afirma ainda que, nos locais onde houver redução gradual de velocidade, será obrigatório sinalização indicando. De acordo com o Contran, essa medida visa eliminar a instalação de radares em pistas nas quais haja variação do limite permitido de velocidade.

Multa de radar escondido serão proibidas; mapa será obrigatório

Além de proibir a aplicação de multa a partir de um radar escondido, a nova resolução do Contran determina ainda que as autoridades de trânsito de cada Estado divulguem na internet um mapa com a localização de todos os trechos fiscalizados.²

¹ Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: [\(Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006\)](#) [\(Vide ADI nº 3951\)](#)

I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento): [\(Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006\)](#)

Infração - média; [\(Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006\)](#)

Penalidade - multa; [\(Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006\)](#)

II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento): [\(Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006\)](#)

Infração - grave; [\(Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006\)](#)

Penalidade - multa; [\(Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006\)](#)

III - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento): [\(Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006\)](#)

Infração - gravíssima; [\(Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006\)](#)

Penalidade - multa [3 (três) vezes], suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação. [\(Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006\)](#)



A regra indicada na matéria jornalística é a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 804, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020³, que alterou a RESOLUÇÃO Nº 798, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020⁴. Essa resolução acrescentou um parágrafo ao artigo 9º da RESOLUÇÃO Nº 798, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020, com a seguinte redação:

Art. 9º Para sua consistência e regularidade, o auto de infração de trânsito (AIT) e a notificação de autuação (NA), além do disposto no CTB e na legislação complementar, devem conter a imagem com a placa do veículo.

Parágrafo único. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve dar publicidade, por meio do seu site na rede mundial de computadores, antes do início de sua operação, da relação de todos os medidores de velocidade existentes em sua circunscrição, contendo o tipo, número de série e a identificação do equipamento estabelecida pelo órgão, e, no caso do tipo fixo, também o local de instalação do equipamento." (NR)

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

² <https://drdoc.com.br/2020/11/03/lei-sobre-multa-de-radar-passa-a-valer-hoje-o-que-muda/>

³ <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao8042020.pdf>

⁴ <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao798-2020.pdf>